



Ibema, 20 de junho de 2013.

PARECER

De: Procuradoria Jurídica

Para: Gabinete do Prefeito

Excelentíssimo Senhor

A apreciação deste Setor Jurídico, o processo administrativo referente a Aquisição de um Servidor Web sem Sistema Operacional e de um Servidor de Dados com Sistema Operacional Windows Server® 2008 Foundation Edition, consideramos que:
O Senhor Contador informa a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes da contratação, esclarecendo que o pagamento será efetuado através da seguinte Dotação Orçamentária: 02.003.04.122.3000.1.007 – Aquisição e Reposição de Equipamentos e Material Permanente para a Administração – 44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente – Fonte 000, de acordo com o estabelecido no art. 167, incisos I e II da Constituição Federal e art. 6º, inciso II, da Lei 8.666/93.

Tendo em vista que trata-se de Contratação de empresa, destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades condicionem a sua escolha, a licitação dar-se-á pelo processo de dispensa de licitação nos termos constante no art. 24, inciso II Lei Nº 8.666/93.

É o Parecer,



ANTONIO MARCOS DAGA
Procuradoria Jurídica



IBEMA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

ADM 2013 / 2016

000

Procedimento de Justificação

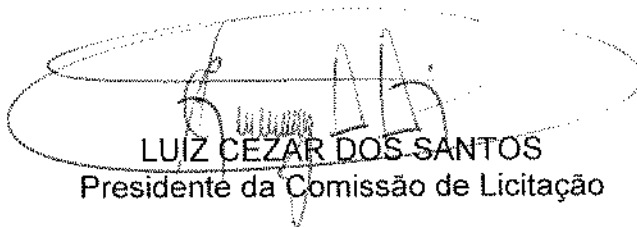
Assunto: Aquisição de um Servidor Web sem Sistema Operacional e de um Servidor de Dados com Sistema Operacional Windows Server® 2008 Foundation Edition.

- 1) O Servidor sem Sistema Operacional é necessário para atualizar e agilizar o Portal Transparência.
- 2) O Servidor de Dados com Sistema Operacional é necessário para reestruturar os Sistemas da Prefeitura.
- 3) O preço da Contratação esta compatível com o preço de mercado.

Comunica-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal a contratação por processo de dispensa de licitação, com fundamento nos dispostos supracitados, a fim de este, concordando, ratifique o presente procedimento, determinando a publicação na imprensa oficial no prazo de 05 (cinco) dias, na forma do artigo 26, caput, e parágrafo único da Lei Federal nº 8666/93.

Encaminha-se ao Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito no prazo improrrogável de 3 (três) dias.

Ibema, 25 de junho de 2013.


LUIZ CEZAR DOS SANTOS
Presidente da Comissão de Licitação



IBEMA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

ADM 2013 / 2016

007

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2013

Processo de dispensa nº 023/2013

Objeto: Aquisição de um Servidor Web sem Sistema Operacional e de um Servidor de Dados com Sistema Operacional Windows Server® 2008 Foundation Edition.

Contratada: **DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 72.381.189/0008-97, com sede a Rodovia BR 116, 22.301, Bloco 2C, Bairro Tatuquara, Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu Administrador Sr. **Claudio Mello e Souza**, portador do RG nº 8083140262 e do CPF nº. 075.792.648-70.

Fundamentação Jurídica: Artigo 24 inciso II e IV da Lei 8666/93.

Ibema/Pr, 27 de junho de 2013.


ANTONIO BORGES RABEL
Prefeito

INTERESSADOS: enviar formulário para: goff@uel.com.br ou rhintufhos@hotmail.com

CONTRATA-SE: Eletricista de automação e auxiliar com experiência F: (45) 3222-0775/8895-5421 - 64.0472

Motorista p/ trabalhar com caminhão com experiência F: (45) 3222-0369/8971-0601 - 64.0472

IBEMA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
de São João do Ivaí

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2013
Processo de dispensa nº 023/2013

Objeto: Aquisição de um Servidor Web sem Sistema Operacional e de um Servidor de Dados com Sistema Operacional Windows Server 2008 Foundation Edition Contábil e DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA inscrita no CNPJ sob nº 72.381.195/0008-97, com sede a Roubira BR 116, 22-301, Bloco 2C, Bairro Taluquera Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Administrador Sr. Claudio Mello e Souza, portador do RG nº 8963140282 e do CPF nº 075.792.946-70.

Fundamentação Jurídica: Artigo 24 inciso II e IV da Lei 8666/93.

Bomba/Pr. 27 de Junho de 2013.

ANTÔNIO BORGES RIBEL
Prefeito

CI-1113710-E13

Prefeitura Municipal de Iguaçu

EXTRATO DA DISPENSA Nº 099/2013

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IGUAÇU, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 01.948.017/0001-67, com sede a Avenida Conselheiro, 500 CEP: 84933-000, no município de Iguaçu, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Edivio Aparecido Bensch, portador de carteira de identidade RG nº 5.790.467-4 e CPF nº 955.344.789-00, residente e domiciliado na cidade de Iguaçu, Estado do Paraná.

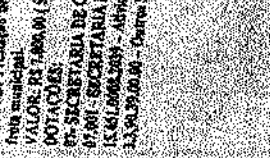
CONTRATADA: FABIANA PAULINA VIEIRA (CV) sob nº 11.570.181/0001-18, inscrita no CNPJ sob o nº 13.570.181/0001-18, residente e domiciliada no município de Iguaçu, Estado do Paraná.

VALOR: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil e Oitocentos Reais).

NOTAÇÕES:

- PR-Secretaria de Obras, Viação, Serviços Públicos
- PR-Secretaria de Obras, Viação, Serviços Públicos
- PR-Secretaria de Obras, Viação, Serviços Públicos
- PR-Secretaria de Obras, Viação, Serviços Públicos
- PR-Secretaria de Obras, Viação, Serviços Públicos

Iguaçu, 21 de Junho de 2013.


Prefeito Municipal

CI-1113712-E13

VENDEDOR GRÁFICO

A Gráfica Requite está contratando vendedores com experiência, salário virtual, rastreamento de resultados, viagens, fotos gravadas. Site: www.greafre.com.br ou e-mail: comercial@greafre.com.br ou atendimento: www.greafre.com.br ou 0414-2822 ou 0414-2822. Salário: www.greafre.com.br

CI-119888

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

EXTRATO Nº 105/2013

Objeto: Licitação de fornecimento de materiais para o funcionamento das atividades de manutenção de equipamentos de manutenção de veículos de transporte público.


3.1.10. Comprovação, através de cópia (ou se necessário) de atestados (ou se necessário) expedidos pelo prestatador de serviços, emitidos por empresa com firma reconhecida, que comprovem, em seu conteúdo, a proposta técnica (relacionada ao conteúdo do edital) em conformidade com o objeto do presente licitação.

3.1.11. Comprovação de Registro/Cadastro de inscrição na empresa e CNPJ (respeitando o inciso IV do Capítulo III do Regulamento, para as proposituras no Livro 1).

Em virtude das alterações a este ato de licitação, os interessados são obrigados a apresentar documentação complementar e a apresentar o formulário de inscrição (Formulário de Inscrição) em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação deste edital, sob pena de não serem considerados para a licitação.

Onde seja for o não atendimento das condições estabelecidas.

Pato Branco, 26 de junho de 2013.


Prefeito Municipal

CI-1113714-E13

CISOP
CONSIGLIO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E SELEÇÃO DE PREÇOS


PUBLICAÇÃO

Comunicado de Licitação (edital)
Licitação Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 0032/2013
Tipo: Menor Preço por Item.
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA

Valor: R\$ 107.412,013 de 09/08/2013

Autorização: Departamento de Licitação - Prefeitura de Iguaçu

Informações complementares e editais estão à disposição na sede do Conselho Municipal de Saúde do Estado do Paraná - CISOP em Iguaçu - PR, situado na Rua D. Pedro II, nº 940, Centro - Iguaçu - Paraná - Brasil. Site: www.cisop.com.br. Mais informações consulte o endereço eletrônico: www.cisop.com.br.


PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO CISOP

CI-1113719-E13

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL

A. DREHMER & CIA LTDA, torna público que requereu ao IAP, o Requerimento de Autorização Florestal - RAF, para o corte raso de nativas, localizado na estrada Cascavel Velho, s/n- Zona Rural do Município de Cascavel-PR.

Prefeitura Municipal de Ramilândia
Av. 15 de Novembro, 2.200, s/n - Centro
CEP: 81.510-000, Fone: (41) 3582.1000

DECRETO Nº 245/2013

SÚMULA DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CORTAÇÃO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

UBALDO DE BARROS, PREFEITO DE RAMILÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFORME A LEI ORGANIZATÓRIA Nº 248/2012, REPUTILAMENTA A LEI Nº 7420/2013 DE 26/06/2013 PUBLICADA EM 16/06/2013.

Art. 1º. Fica o Corte de Poder Executivo subscrito a ação em anexo, em virtude do valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) no orçamento do município de Ramilândia para o exercício de 2013.

ORÇAMENTO:

6.490 - Educação	1.000
12.363.003 - 1.004 - Construção de Obras Civis - Proliferação de Escolas	R\$ 12.000,00
4.498.110 - 353 - Materiais de Consumo	R\$ 12.000,00
4.498.110 - 374 - Equipamento e Material Permanente	R\$ 6.000,00


Art. 2º. Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial, dentro do artigo 17, para o efeito em anexo, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) no orçamento do município de Ramilândia para o exercício de 2013.

ORÇAMENTO:

6.490 - Educação	1.000
12.363.003 - 1.004 - Construção de Obras Civis - Proliferação de Escolas	R\$ 12.000,00
4.498.110 - 353 - Materiais de Consumo	R\$ 12.000,00
4.498.110 - 374 - Equipamento e Material Permanente	R\$ 6.000,00

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE RAMILÂNDIA
Av. 27 de Maio, s/n - Centro
Ramilândia, 15/06/2013


UBALDO DE BARROS
Prefeito Municipal

CI-1113717-E13

MUNICÍPIO DE CASCAVEL

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 279/13 - MCE - Ferial Presente

O Município de Cascavel torna público que realizará licitação, no dia 10 de julho de 2013, às 10h, na sede da Prefeitura Municipal, Rua 11 de Julho, 1000, Cascavel - PR, para a contratação de serviços de manutenção de equipamentos de informática, para o ano de 2013. O valor estimado é de R\$ 3.150.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais).

Para obter informações detalhadas sobre o objeto desta licitação, os interessados devem dirigir-se ao endereço eletrônico www.cascavel.pr.gov.br ou ao endereço físico da Prefeitura Municipal, Rua 11 de Julho, 1000, Cascavel - PR, das 8h às 16h, para acesso aos editais e para a obtenção de esclarecimentos. O prazo para apresentação de propostas é de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação deste edital.

ADRIANO LUIZ BASCO
Prefeito Municipal

CI-1113708-E13



CONTRATO PONTUAL Nº 081/2013 DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SOFTWARE

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBEMA, empresa estabelecida em Ibema, Estado do Paraná, à Avenida Ney Eurson Napoli, 1426, Centro,, inscrita no CNPJ sob o número 80.881.931/0001-85, neste ato representada por seu representante legal, doravante denominada simplesmente "**CONTRATANTE**",

E, de outro lado,

DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA., empresa com sede em Eldorado do Sul, Rio Grande do Sul, na Av. Industrial Belgraf, 400, Bairro Medianeira, inscrita no CNPJ sob o número 72.381.189/0001-10, neste ato representada por seu representante legal, doravante denominada simplesmente "**DELL**";

As Partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente Contrato Pontual de Fornecimento de Produtos e Software ("**Contrato**"), que se regerá pelas Cláusulas e condições a seguir estipuladas, sempre em conjunto com seus Anexos.

CLÁUSULA 1. - DEFINIÇÕES

1.1. Além de outras definições feitas ao longo deste Contrato, os seguintes termos quando utilizados neste Contrato terão os significados abaixo:

"**Caso Fortuito ou Força Maior**" - serão considerados eventos de caso fortuito ou força maior, incluindo mas não se limitando, as situações de calamidades e atos da natureza, guerra, proibições governamentais, incêndios, greve, sabotagem, interrupção anormal da produção, interrupção anormal do fornecimento de energia elétrica, disposição do poder público, agitações ou tumultos civis, terremotos ou qualquer outro evento fora de controle das Partes que provoque o descumprimento ou o atraso no cumprimento, por qualquer das Partes, das obrigações previstas no presente instrumento, bem como os demais fatos cujos efeitos não era possível evitar ou impedir.

"**Direitos de Propriedade Intelectual**" - significam todos os direitos existentes ou que venham ser obtidos, adquiridos, registrados ou licenciados por uma das Partes, antes ou após a assinatura do presente Contrato, incluindo direitos sobre invenções, patentes, projetos, desenhos, direitos autorais, marcas registradas, marcas de serviço, bancos de dados e direitos de tipografia (quer estejam registrados ou não e incluindo seus pedidos de registro), juntamente com todos os segredos comerciais, *know-how*, *mask works*, metodologia, ferramentas e todos os direitos e formas de proteção de natureza similar ou que tenham efeito equivalente ou similar a qualquer desses que possam subsistir em qualquer lugar no mundo.

"**Produtos**" - são equipamentos adquiridos pela **CONTRATANTE** da **DELL** no decurso deste Contrato.

"**Produtos de Terceiros**" - são quaisquer produtos e/ou software que não são produzidos/fabricados pela **DELL** e/ou que não possuam a marca **DELL**, ainda que comercializados ou licenciados pela **DELL**.



"Software"- são quaisquer programas de computador, software, biblioteca, utilidade, ferramenta ou outro código de computador ou de programa, em forma de código objeto (binário), assim como materiais correlatos impressos, manuais, documentações eletrônicas e cópias, fornecidas pela DELL. O termo Software compreende, sem limitações, os *stand alone* software, o software fornecido em conexão com os Produtos, software instalado no sistemas da CONTRATANTE, e o software acessado pela CONTRATANTE através da Internet ou outro meio remoto (como, sites, portais e soluções em "nuvem").

1.2. Neste Contrato, salvo se diversamente requerido pelo contexto, as palavras que denotem apenas o singular incluirão o plural e vice-versa.

CLÁUSULA 2. - OBJETO

2.1. Constituiu objeto deste Contrato o fornecimento de Produtos e Software, conforme descritos e em conformidade com a proposta comercial anexa ao presente Contrato ("Proposta").

2.2. As Partes concordam em firmar um único instrumento contratual, mesmo podendo haver operações de natureza distinta (fornecimento de Produtos e Software).

CLÁUSULA 3. - SOLICITAÇÃO E ENTREGA DE PRODUTOS E SOFTWARE

3.1. A CONTRATANTE indicará à DELL, por meio de ordens ou pedidos ("Pedido de Compra"), os Produtos e Software que serão adquiridos, podendo efetuar a solicitação de fornecimento por escrito, via fac-símile ou e-mail, direcionado ao setor de vendas da DELL. Tais Pedidos de Compra deverão ser expressamente aceitos pela DELL para serem vinculantes entre as Partes.

3.2. O fornecimento dos Produtos e Software está condicionado à disponibilidade dos mesmos e à aprovação de crédito por parte da DELL sendo que a CONTRATANTE se compromete a fornecer à DELL todas as informações financeiras que forem solicitadas para tanto.

3.3. Os prazos de entrega e os locais de entrega dos Produtos e Software serão respectivamente designados na Proposta e no Pedido de Compra.

3.3.1. Os locais de entrega dos Produtos e/ou Software somente poderão ser alterados pela CONTRATANTE por escrito e com no mínimo 10(dez) dias de antecedência da data prevista para a entrega, após a concordância da DELL. Caso a CONTRATANTE não observe esse prazo, a DELL não será considerada, sob nenhuma circunstância, em mora.

3.4. A CONTRATANTE será responsável pela instalação dos Produtos, caso esse serviço não tenha sido expressamente contratado da DELL.

3.5. A DELL atualiza e revê suas linhas de Produtos e Software para disponibilizar ofertas novas a seus Clientes. Assim, a DELL apresentará nova Proposta com novas condições comerciais aplicáveis na hipótese de descontinuidade dos Produtos e Software propostos pela DELL durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA 4. - SOFTWARE

4.1. O uso do Software pela CONTRATANTE está sujeito aos termos de licenciamento de uso, respectivos manuais e instruções que são fornecidos com o Software, incluídos no pacote de mídia, apresentados à CONTRATANTE durante a



instalação ou uso do Software ou, ainda, por um contrato separado entre a **CONTRATANTE** e o licenciante do Software. A **CONTRATANTE** concorda que cumprirá com as licenças do Software e/ou o contrato de licença se adequando às demandas do licenciante do Software quanto ao uso regular do mesmo, sempre que for o caso e desde já isenta a **DELL** de qualquer responsabilidade caso a **CONTRATANTE** venha a utilizar o Software fornecido nos termos deste Contrato em desacordo com as especificações do licenciante do Software. Salvo se disposto de forma diversa em um termo de uso de licenciamento de Software, para o Software fornecido pela **DELL**, aplicam-se as seguintes cláusulas:

4.2. A **CONTRATANTE** não poderá e não permitirá que terceiros (i) façam cópias do Software, a não ser se estritamente necessário para fins de *backup*, (ii) vendam, arrendem, licenciem, sublicenciem, transfiram, distribuam o Software total ou parcialmente; (iii) forneçam, tornem disponível, permitam o uso do Software, total ou parcialmente, por terceiros, sem o consentimento prévio e por escrito da **DELL**, a não ser que o uso por este terceiro se dê no interesse da **CONTRATANTE** e estritamente em observância a esta seção e desde que a **CONTRATANTE** se responsabilize por qualquer violação cometida por este terceiro ("**Terceiro Autorizado**"); (iv) copiem, reproduzam, republiquem, façam o *upload*, postem ou transmitam o Software de qualquer forma; (v) decompilam, desmontem, façam engenharia reversa ou de qualquer forma tentem descobrir o código fonte (ou suas ideias, algoritmos, estrutura ou organização) do programa do Software, total ou parcialmente; (vi) modifiquem ou criem trabalhos derivativos baseados no Software; (vii) usem o Software como base para prestação de serviços de locação ou gerenciados ou permitam que outros indivíduos ou entidades criem *links* de *internet* para o Software ou copiem ou adaptem o Software em qualquer servidor ou dispositivo com *wireless* ou *internet* ou (viii) usem o Software para criar ofertas competitivas. A **CONTRATANTE** não poderá e não permitirá que Terceiros Autorizados utilizem o Software de modo a exceder o número de licenças autorizadas pela **DELL**.

4.3. A **CONTRATANTE** deverá certificar por escrito, quando solicitado pela **DELL**, que o uso do Software está em conformidade com os termos de uso relacionados ao uso do Software, indicando o número de licenças concedidas. A **CONTRATANTE** concede à **DELL**, ou ao profissional por ela designado, durante horário comercial normal, o direito de executar auditorias em relação ao uso do Software. A **CONTRATANTE** concorda em cooperar com a **DELL** nessas auditorias e a fornecer acesso razoável a todos os registros relacionados ao uso do Software. A **DELL** deverá notificar a **CONTRATANTE** com 5 (cinco) dias de antecedência em caso de eventual auditoria.

4.4. Em caso de necessidade de reparos, manutenção, *upgrades* remotos ou presenciais, a **DELL** não será obrigada a notificar a **CONTRATANTE** com antecedência, bem como compensar a **CONTRATANTE** por quaisquer danos advindos de interrupções que tais serviços venham a ocasionar.

4.5. A **DELL** não oferece qualquer garantia que eventual Software fornecido à **CONTRATANTE** no escopo deste Contrato será completo, adequado, de uso ininterrupto, sem erro e/ou livre de vírus, bem como que todos os erros no Software serão passíveis de correção. A **CONTRATANTE** deverá assumir eventuais custos necessários para a reparação e/ou correção de problemas causados por vírus e/ou outros componentes nocivos, a menos que tais erros e/ou vírus sejam resultantes de culpa grave ou dolo da **DELL**.



4.6. No caso de Software fornecido pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATANTE** deverá obter quaisquer licenças ou autorizações necessárias de modo a fornecer à **DELL** o direito para acessar, copiar, distribuir, usar e/ou modificar (inclusive a criação de trabalhos derivados) qualquer Software de terceiro. Caso sejam infringidos Direitos de Propriedade Intelectual ou licença (incluindo patentes e direitos autorais) dos fornecedores ou proprietários de tais Software, a **CONTRATANTE** auxiliará a **DELL** na sua defesa judicial e/ou administrativa, bem como ressarcirá a **DELL** de todos os valores incorridos para tanto, incluindo mas não se limitando aos honorários advocatícios.

CLÁUSULA 5. - PREÇOS, FORMA DE PAGAMENTO E OUTROS ENCARGOS

5.1. Os preços dos Produtos e Software serão os constantes em cada Proposta, a cada solicitação de compra da **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato.

5.1.1. Nos preços dos Produtos e Software estarão inclusos todos os custos com tributos de responsabilidade da **DELL**. Na hipótese de majoração e/ou de criação de tributos incidentes sobre o fornecimento dos Produtos e Software, as Partes renegociarão os valores dos mesmos.

5.1.2. Os preços contidos nas Propostas da **DELL** serão expressos em Reais, sendo calculados com base na taxa de conversão de câmbio do dólar norte-americano indicada pela PTAX 800, opção 05, moeda 220, para venda, divulgada pelo Banco Central do Brasil na data de cada Proposta. Tendo em vista que uma grande parcela dos componentes dos Produtos, Software e/ou das peças utilizadas nos Reparos cotados são importados, de modo que a variação do dólar é fator decisivo para a manutenção do equilíbrio econômico financeiro da Proposta, caso haja variação cambial do dólar superior a 3,0%, a partir da data da Proposta, as Partes poderão renegociar os valores dos Produtos e/ou Software levando em consideração a variação cambial ocorrida até o dia da colocação do pedido. Na hipótese de não haver consenso entre as Partes na renegociação dos preços mencionados acima, caso uma das Partes não esteja disposta a renegociar ou caso pratique, no curso da renegociação, atos que, do ponto de vista dos usos comerciais, provoquem a injustificada frustração da renegociação, poderá a outra Parte dar a Proposta imediatamente por extinta, sem a necessidade de prévia notificação.

5.2. A **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos devidos à **DELL** no prazo de 30 (trinta) dias contados da emissão de cada nota fiscal.

5.2.1. Independente de qualquer notificação, em caso de atraso no pagamento, haverá a incidência de multa, desde já fixada em 2% (dois por cento) do valor em atraso, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pela variação positiva do Índice do IGPM – FGV ou índice que o substituí-lo, a serem calculados *pro rata* dia por ocasião do seu respectivo pagamento.

5.3. Recebido o pedido da **CONTRATANTE**, a **DELL** emitirá as respectivas notas fiscais/faturas: (i) para Produtos e/ou Software, para o seguinte endereço eletrônico: www.pibema.pr.gov.br.

5.4. As notas fiscais serão emitidas pela **DELL**, através do CNPJ referido no preâmbulo deste documento e/ou outro CNPJ de mesma raiz aplicável à transação comercial em questão.

5.5. O valor do frete já está incluído no preço dos Produtos. Os Produtos serão transportados por empresa indicada pela **DELL**, sendo de responsabilidade da **DELL**



perante a **CONTRATANTE** o risco de extravio ou de qualquer dano aos Produtos durante o transporte até a efetiva entrega.

5.6. O fornecimento dos Produtos e Software constantes das respectivas Notas Fiscais não se submete a qualquer tipo de retenção Federal e/ou Municipal de natureza tributária.

5.7. Em caso de nota fiscal e/ou fatura pendente de pagamento, a **DELL** poderá, sem prejuízo de quaisquer outros direitos: (i) rejeitar pedidos adicionais da **CONTRATANTE**; (ii) rescindir o presente Contrato; e/ou (iii) recusar-se a fornecer Produtos e/ou Software já pedidos ou efetuar Reparos nos Produtos até que a situação seja devidamente regularizada pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 6. - GARANTIA DOS PRODUTOS

6.1. Garantia dos Produtos de marca DELL. Os Produtos de marca **DELL** possuem garantia para defeitos de fábrica pelo prazo disposto na Proposta correspondente ou no Termo de Garantia que acompanhar o respectivo Produto de marca **DELL**. Os prazos de garantia estipulados nos Anexos começam a fluir da data da emissão da respectiva nota fiscal e constituem prazos de garantia total, ou seja, não se somam e incluem tanto o prazo contratual quanto o prazo de garantia legal.

6.1.1. As solicitações de atendimentos relacionadas à garantia dos Produtos de marca **DELL** deverá ser feita pela própria **CONTRATANTE** ou por quem por ela estiver autorizada e serão direcionadas para a **DELL** na forma de comunicação usualmente utilizada pelas Partes.

6.2. A garantia dos Produtos de marca **DELL** não inclui problemas e/ou defeitos decorrentes (i) da sua instalação ou desinstalação (exceto se forem realizadas pela **DELL**); (ii) do mau uso ou uso em desacordo com as instruções contidas nos manuais dos Produtos pela **CONTRATANTE**; e/ou (iii) do desgaste natural dos Produtos. A **CONTRATANTE** deve observar os Termos de Garantia que acompanham os Produtos.

6.2.1. Ainda que vigente o prazo de garantia, a **DELL** não terá nenhuma obrigação de efetuar reparos nos Produtos se: (i) estes forem abertos, ajustados, alterados e/ou reparados por pessoas e/ou empresas não autorizadas pela **DELL**; (ii) estes não tiverem sido instalados, operados, reparados e/ou mantidos de acordo com as instruções fornecidas pela **DELL**; (iii) identificado que o dano nos mesmos decorre de software e/ou de vírus; e/ou (iv) estes não estiverem em bom estado de funcionamento devido a impactos físicos, uso indevido, negligência, acidente e/ou outros abusos, inclusive advindos de manuseio inadequado e/ou Caso Fortuito ou Força Maior.

6.2.2. A garantia de Produtos de marca **DELL** limita-se aos reparos necessários para consertar defeitos que prejudiquem o seu funcionamento, excluindo-se qualquer tipo de manutenção preventiva.

6.3. Os reparos poderão ser prestados por empresas terceirizadas e/ou parceiras da **DELL**, permanecendo a **DELL** integralmente responsável pela execução dos mesmos perante a **CONTRATANTE**.

6.4. Havendo necessidade de troca de peças durante os reparos, essas poderão ser novas ou recondiçionadas com qualidade de novas, respeitadas as especificações originais do Produto. A **DELL** será a proprietária dos equipamentos e/ou das peças



com problemas que forem substituídas, podendo cobrar o valor correspondente da **CONTRATANTE** se não devolvidas.

6.5. A **CONTRATANTE** deverá fornecer acesso às suas instalações, equipamentos, rede, software, informações e a tudo o mais que for necessário, bem como obter as autorizações necessárias para que a **DELL** possa executar os reparos.

6.6. A **CONTRATANTE** é integralmente responsável pela realização de cópia de segurança ("*backup*") das suas informações.

6.7. Produtos de Terceiros. As garantias de Produtos de Terceiros serão prestadas pelos próprios fabricantes/licenciantes, nos termos do disposto no termo de garantia aplicável ao Produto de Terceiro, exceto se diversamente previsto nas Proposta.

6.8. A **CONTRATANTE** declara ter ciência de que a **DELL** não oferece Produtos e Software à prova de falhas e adequados a quaisquer usos de alto risco e/ou ambientes perigosos que necessitem de desempenho à prova de falhas, tais como, mas não se limitando a, atividades nucleares, controle de navegação e comunicação de tráfego aéreo, suporte à vida, sistema de armas de fogo, ou qualquer outro nos quais a falha ou mau desempenho possa acarretar morte, dano material, pessoal ou moral, mesmo que de conhecimento da **DELL** (coletivamente denominadas "**Atividades de Alto Risco**"). A **DELL** não garante que os Produtos e/ou Software acima mencionados, funcionarão (i) em qualquer configuração específica não fornecida pela **DELL** ou (ii) a fim de produzir resultados específicos mesmo se a configuração ou o resultado tenha sido discutido com a **DELL**.

6.9. A **DELL** não fornece garantia para *FreeDOS™*, nem qualquer outro sistema operacional ou aplicativo que não tenha sido instalado pela própria **DELL** nos computadores *nSeries*. A **DELL** não garante a compatibilidade entre qualquer sistema operacional e os sistemas *nSeries*.

CLÁUSULA 7. - RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. Salvo nos casos de falta de pagamento, divulgação não autorizada de informações confidenciais e/ou violação de Direitos de Propriedade Intelectual, a responsabilidade total de qualquer das Partes perante a outra Parte, resultante a qualquer tempo deste Contrato, não excederá o valor faturado pela **DELL** e pago pela **CONTRATANTE** durante os 12 (doze) meses imediatamente anteriores nos termos da Proposta aplicável que originou o dano. Com exceção dos casos de divulgação não autorizada de informações confidenciais e/ou violação de Direitos de Propriedade Intelectual, as Partes serão responsáveis somente por danos emergentes, excluindo, sem limitação, danos punitivos, especiais, pessoais, incidentais, morais, estéticos, indiretos, lucros cessantes, perda de chances, perdas de receitas, perda ou corrupção de Software, sistemas, rede, da base de dados e de informações e, ainda, eventual recuperação dos mesmos, interrupção ou suspensão dos negócios e danos imprevistos ou despesas para a obtenção de soluções substitutas.

7.2. A **DELL** expressamente declara que não se responsabiliza civilmente, em nenhuma hipótese, por Produtos de Terceiros e software de código aberto ou software livre, ou em caso de quaisquer falhas nos Produtos e Software se utilizados em Atividades de Alto Risco.

7.3. A **DELL** também não será responsável perante a **CONTRATANTE** por pleitos formulados ou direitos alegados por terceiros contra a **CONTRATANTE**, salvo



em caso de (i) fraude, conduta criminoso, dolo ou culpa grave comprovada da **DELL** de que resultem danos à propriedade tangível, danos corporais ou morte ou (ii) violação dos Direitos de Propriedade Intelectual de terceiros relativos aos Produtos e/ou Software. Nas hipóteses acima, a **DELL** somente ressarcirá a **CONTRATANTE** por pleitos formulados ou direitos alegados por terceiros conforme limites e parâmetros estabelecidos na Cláusula 7.1 acima.

7.4. As exclusões e limitações de responsabilidade previstas neste Contrato configuram elementos essenciais deste e foram levadas em conta na formação dos preços apresentados à **CONTRATANTE**.

7.5. A **DELL** reconhece que não existe vínculo empregatício entre os trabalhadores designados para a execução de reparos nos Produtos e a **CONTRATANTE**. A **DELL** responsabilizar-se-á, ainda, pela indenização à **CONTRATANTE** por condenações em processos judiciais ou administrativos de natureza trabalhista, danos, custos ou despesas, de seus empregados, prestadores de serviços ou outra espécie de colaboradores da **DELL**, excetuando-se situações ocorridas por culpa ou dolo da **CONTRATANTE**, tudo de acordo com o artigo 70, inciso III, do CPC, oriundos do presente Contrato.

7.5.1. Como condição para a aplicação do disposto na Cláusula 7.5 acima, a **CONTRATANTE**, quando intimada/notificada/cientificada da ação judicial e/ou processo administrativo decorrente do presente contrato, deverá: (I) notificar a **DELL**, por escrito, em prazo que possibilite a defesa da **DELL** ou para que a **DELL** auxilie na defesa da **CONTRATANTE**, definido pelo prazo equivalente à metade do prazo legal ou determinado pelo órgão competente para apresentar informações e/ou defesa, exceto quando a **CONTRATANTE** comprovar que foi intimada em menor tempo e proceder à notificação à **DELL** no mesmo dia; (II) prestar as informações necessárias para que a **DELL** prepare e apresente sua defesa.

7.5.2. O não atendimento do disposto na Cláusula 7.5.1 exime a **DELL** de qualquer responsabilidade imposta à **CONTRATANTE** disposta na Cláusula 7.5.

CLÁUSULA 8. - POLÍTICA DE DEVOLUÇÃO DOS PRODUTOS

8.1. A **CONTRATANTE** terá o prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento dos Produtos para requerer a devolução dos mesmos nas hipóteses de:

- (i) erros atribuíveis exclusivamente à **DELL** no processo de venda;
- (ii) configuração dos Produtos e/ou do Software que o acompanha diverso daquele solicitado pela **CONTRATANTE**; ou
- (iii) falta de componentes solicitados e pagos pela **CONTRATANTE**.

8.1.1. A devolução de Produto que não seja motivada pelos motivos acima descritos poderá ser recusada pela **DELL**, a seu exclusivo critério.

8.2. Na hipótese de devolução, deverão ser seguidas as seguintes condições:

- (i) a devolução deverá ser realizada por meio do transportador designado pela **DELL**;
- (ii) No caso de devolução no ato da entrega: é necessário que haja a devolução do DANFE que acompanhou os Produtos no ato da entrega, com Termo de Recusa de Recebimento preenchido, assinado e datada no verso destas com o motivo da recusa.



(iii) No caso de devolução após o ato da entrega:

a. Se a **CONTRATANTE** for não contribuinte de ICMS: é necessário que haja emissão de Nota Fiscal de coleta pela **DELL** para retirar os Produtos no endereço da **CONTRATANTE**. Quando da retirada será obrigatório que seja devolvido o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica ("**DANFE**") que acompanhou os Produtos com Termo de Recusa de Recebimento preenchido (inclusive com o motivo da recusa), assinado e datada no verso desta.

b. Se a **CONTRATANTE** for contribuinte de ICMS: é necessário que haja emissão de Nota Fiscal de Devolução parcial ou total pela **CONTRATANTE** de acordo com a Nota Fiscal/**DANFE** emitida pela **DELL**.

CLÁUSULA 9. - VIGÊNCIA

9.1. O presente Contrato vigorará por prazo de 90 (noventa) diasmeses, a contar da data da assinatura deste instrumento, ou até o cumprimento de todas as obrigações decorrentes deste Contrato, o que ocorrer por último, sendo que os Pedidos de Compra relacionados ao objeto deste contrato serão feitos pela **CONTRATANTE** em até 90 (noventa) diasmeses contados da data de assinatura deste Contrato.

9.2. As cláusulas deste Contrato que por sua natureza tenham caráter perene ou que possam geralmente sobreviver ao término ou rescisão contratual, incluindo, mas não se limitando àquelas relativas a garantia, limitação de responsabilidade, indenização, confidencialidade e propriedade intelectual sobreviverão à rescisão ou término deste Contrato.

CLÁUSULA 10. - EXTINÇÃO

10.1. O presente Contrato poderá ser resiliado nos seguintes casos:

(i) Através de acordo bilateral por escrito e formalizado entre as Partes;

(ii) A qualquer tempo, por qualquer das Partes, mediante comunicação prévia com antecedência de 30 (trinta) dias à outra Parte, sem que haja aplicação de qualquer ônus ou penalidade.

(iii) A qualquer tempo, por qualquer das Partes, na ocorrência de evento de Caso Fortuito ou Força Maior, assim entendida, pelo prazo superior a 30 (trinta) dias contínuos, sem que haja aplicação de qualquer ônus ou penalidade.

10.2. Sem prejuízo a eventuais multas definidas em Proposta, o presente Contrato poderá ser resolvido:

(i) Por qualquer das Partes no caso de inadimplemento de qualquer Cláusula ou obrigação prevista neste Contrato (exceto por não pagamento) que não seja adimplida pela Parte devedora em até 30 (trinta) dias após recebimento de notificação escrita sobre tal inadimplemento.

(ii) Pela **DELL**, imediatamente e sem necessidade de comunicação prévia, na ocorrência de atraso no pagamento do preço pela **CONTRATANTE** por período superior a 5 (cinco) dias contados do vencimento;



(iii) Imediatamente e sem necessidade de notificação prévia, quando decretada a insolvência e/ou falência, ou quando requerida recuperação judicial, dissolução judicial ou liquidação extrajudicial de qualquer das Partes;

10.3. A extinção prevista nas Cláusulas **10.1** e **10.2** não acarretará a devolução total e/ou parcial dos valores relacionados a este Contrato já pagos à **DELL** até a época da rescisão. Igualmente, a rescisão não desobrigará a **CONTRATANTE** de efetuar pagamentos por Produtos e/ou Software já entregues que ainda não tiverem sido faturados e/ou pagos à época da rescisão.

CLÁUSULA 11. - DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

11.1. Cada Parte detém individualmente seus respectivos Direitos de Propriedade Intelectual sendo que nenhum direito será transferido ou licenciado à outra Parte, a não ser através de contratos específicos de licença de uso e/ou de cessão de direitos, que deverão ser sempre por escrito e assinados por ambas as Partes.

11.2. A **DELL** defenderá e indenizará a **CONTRATANTE** contra qualquer reivindicação de terceiros em relação aos Produtos e/ou Software de marca **DELL** (exclui-se Produtos de Terceiros e Software de "código aberto") que violem qualquer Direito de Propriedade Intelectual de terceiros, vigentes nos países em que os Produtos e/ou Software foram vendidos pela **DELL** à **CONTRATANTE**. Nessas hipóteses, a **DELL**, a seu exclusivo critério, poderá: (i) obter o direito para que a **CONTRATANTE** continue utilizando os Produtos e/ou Software de marca **DELL**; (ii) modificar os Produtos e/ou Software de marca **DELL** de modo que não mais infrinjam direito de terceiro; (iii) substituir os Produtos e/ou Software de marca **DELL** por equivalentes; ou (iv) devolver à **CONTRATANTE** os valores com depreciação referente aos Produtos e/ou Software de marca **DELL**.

11.2.1. Não obstante o disposto na Cláusula **11.2** acima, a **DELL** não responderá por qualquer obrigação constante na referida Cláusula que seja resultante de violação de Direito de Propriedade Intelectual oriundos de (i) modificações de Produtos e/ou Software que não tenham sido executados pela **DELL** ou por terceiros por ela designados; (ii) que sejam utilizados juntamente com Produtos de Terceiros ou serviços de terceiros (combinação esta que resultou numa infração); (iii) especificações ou instruções da **CONTRATANTE**, incluindo a incorporação de qualquer Software e/ou outros materiais e/ou processos fornecidos e/ou solicitados pela **CONTRATANTE**; ou, (iv) em jurisdição diversa daquela em que os Produtos e/ou Software forem vendidos.

11.3. A **CONTRATANTE** deverá defender e indenizar a **DELL** contra qualquer tipo de reclamações e/ou ações de terceiros resultantes de (i) falha da **CONTRATANTE** em obter permissão apropriada relativa aos Direitos de Propriedade Intelectual associadas à tecnologia e/ou aos dados fornecidos pela **CONTRATANTE**; (ii) associação de Produtos, Software e/ou outros componentes diretamente pela **CONTRATANTE** ou por solicitação por parte da **CONTRATANTE** de instalação e/ou integração como parte de Produtos e/ou Software; ou, (iii) infração por parte da **CONTRATANTE** dos Direitos de Propriedade Intelectual da **DELL** nos termos deste Contrato.

11.4. Como condição para a aplicação do disposto nas Cláusulas **11.2** e **11.3** acima, a Parte que for citada da ação judicial, notificação e/ou processo administrativo deverá: (i) notificar a outra Parte, por escrito, em prazo que possibilite sua defesa ou para que esta auxilie na defesa da notificante; (ii) conceder o integral controle da defesa judicial e/ou administrativa para a Parte responsável pelos Direitos de

Propriedade Intelectual dos Produtos e/ou Software alegadamente violados; e, (iii) cooperar com a outra Parte na defesa a ser apresentada.

CLÁUSULA 12. - CONFIDENCIALIDADE

12.1. Todas as informações escritas, digitais e orais comunicadas por uma das Partes à outra deverão ser mantidas em estrita confidencialidade por ambas as Partes e ser utilizadas somente para os propósitos deste Contrato. Nenhuma dessas informações, incluindo as disposições deste Contrato, deverá ser divulgada pela Parte receptora sem o prévio consentimento por escrito da Parte divulgadora, exceto se a divulgação for exigida por lei e/ou para o cumprimento de qualquer exigência regulatória. Se qualquer das Partes for requerida a divulgar qualquer informação confidencial da outra Parte em virtude de lei, a Parte então requerida deverá notificar a outra Parte imediatamente e cooperar na busca de uma medida de salvaguarda razoável.

12.2. A obrigação de confidencialidade prevista nesta Cláusula não será aplicada às informações que: (i) eram do conhecimento da Parte receptora antes do seu recebimento da Parte divulgadora; (ii) estão ou venham a cair em domínio público sem culpa da Parte receptora; (iii) forem, por direito, recebidas pela Parte receptora de qualquer terceiro que não esteja sob dever de sigilo; (iv) forem divulgadas para um terceiro sem o dever de sigilo por parte do terceiro; (v) forem desenvolvidas de forma independente pela Parte receptora sem infração deste Contrato; (vi) forem divulgadas pela Parte receptora com a aprovação prévia, por escrito, da Parte divulgadora; ou, (vii) sejam divulgadas à Parte receptora após a Parte divulgadora receber uma notificação escrita da Parte receptora de que não aceitará outras divulgações de informações confidenciais.

12.3. A obrigação de confidencialidade prevista nesta Cláusula extingue-se no prazo de 05 (cinco) anos contados da data de extinção do presente Contrato.

12.4. Sem prejuízo da presente Cláusula, as Partes poderão assinar um Acordo de Confidencialidade específico, o qual passará a fazer parte integrante deste Contrato e prevalecerá em caso de conflito.

CLÁUSULA 13. - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Notificações. Notificações de Parte à Parte relacionadas a este Contrato deverão ser efetuadas por escrito e entregues à outra Parte nos endereços indicados no início deste Contrato.

13.2. Alterações e renúncias. A omissão de qualquer das Partes em exigir o cumprimento de qualquer disposição do presente Contrato não deve ser considerada como renúncia ao direito de exigir o cumprimento de qualquer disposição contratual e/ou legal no futuro, bem como não implicará novação. Nenhuma renúncia, alteração e/ou modificação do presente Contrato será válida a menos que efetuada por escrito e assinada pelos representantes legais autorizados de ambas as Partes.

13.3. Independência das Partes. Nenhuma disposição deste Contrato será interpretada como criando uma parceria, associação, sociedade, *jointventure* ou outra combinação entre a DELL e a CONTRATANTE.

13.4. Não Cessão. A CONTRATANTE aceita que o presente Contrato não poderá ser cedido para qualquer pessoa física, ou jurídica, total ou parcialmente, sob qualquer hipótese, nem mesmo em face de incorporação ou venda de bens, salvo se houver



anuência prévia e por escrito da DELL. Quaisquer tentativas de cessão ou transferência dos direitos e obrigações sem o consentimento prévio e por escrito da DELL será considerada nula e inválida, podendo ensejar a rescisão deste Contrato.

13.5. Acordo Integral. Este (com seus Anexos) constitui o acordo integral entre a DELL e a CONTRATANTE com relação ao objeto do presente e suplanta todo e qualquer prévio entendimento, comunicação ou acordo, verbal ou escrito, entre a DELL e a CONTRATANTE. Nenhuma alteração ou modificação deste Contrato, total ou parcial, será válida ou obrigará as Partes, a menos que efetuada por escrito e assinada pelos representantes autorizados de ambas as Partes. Exceto se diversamente disposto neste Contrato, em caso de divergências entre o presente Contrato e seus Anexos, prevalecerá na seguinte ordem (i) o disposto no presente Contrato; (ii) a Proposta e (iii) os Pedidos de Compra.

13.6. Independência das Disposições Contratuais. Caso qualquer disposição deste Contrato seja considerada inexecutável, as disposições remanescentes não serão afetadas por tal fato. Cada disposição deste Contrato que estabeleça uma limitação de responsabilidade, isenção de garantia, indenização ou exclusão de recursos jurídicos é distinta e independente de qualquer outra disposição. Ademais, caso seja determinado que qualquer recurso jurídico sob este Contrato tenha falhado em seu propósito essencial, todas as limitações de responsabilidade e exclusões de danos permanecerão válidas.

13.7. Observância de normas de exportação. Cada uma das Partes concorda em cumprir com todas as leis e regulamentos aplicáveis a elas no curso deste Contrato. A CONTRATANTE reconhece que os Produtos e Software fornecidos sob este Contrato, que podem incluir tecnologia, autenticação e codificação, estão sujeitos às leis e aos regulamentos de controle de exportação do Brasil e dos Estados Unidos, sejam eles fornecidos ou prestados nos Estados Unidos ou em qualquer outro país, bem como podem também estar sujeitos à regulamentação do país em que forem entregues ou executados. Cada uma das Partes concorda em cumprir com as leis e regulamentos acima. A CONTRATANTE poderá também estar sujeita à restrições de importação e exportação no caso de a CONTRATANTE transferir os Produtos e Software do país em que foram recebidos, sendo que a CONTRATANTE será responsável por cumprir com referidas restrições. Se qualquer software que seja fornecido pela CONTRATANTE e usado como parte dos Produtos e Software contiver codificação, a CONTRATANTE concorda em fornecer à DELL toda a informação necessária para que a DELL obtenha as licenças de exportação do Governo dos Estados Unidos ou de qualquer outra autoridade governamental, bem como fornecer à DELL toda a assistência adicional que possa ser necessária para a obtenção dessas licenças. Não obstante o acima, a CONTRATANTE reconhece que é a única responsável pela obtenção das licenças necessárias relacionadas a softwares por ela exportados. A DELL poderá solicitar quaisquer certificados de exportação de softwares da CONTRATANTE. O fornecimento dos Produtos e Software dependerá da emissão da licença de exportação aplicável, exigida pelo Governo dos Estados Unidos ou qualquer outra autoridade governamental. A DELL não será responsável por atrasos ou falhas na entrega dos Produtos e Software, se decorrentes de falha da CONTRATANTE na obtenção da referida licença ou no fornecimento do certificado. A CONTRATANTE defenderá e indenizará a DELL contra quaisquer reclamações ou ações de terceiros em decorrência de representações inexatas com relação à existência de uma licença de exportação, falha em fornecer informações à DELL para que esta obtenha uma licença de exportação ou em razão de alegações feitas contra a DELL em decorrência da violação ou alegação de violação pela CONTRATANTE das leis e regulamentações de controle de exportação aplicáveis. A DELL não é

responsável por determinar se o Produto de Terceiro que será usado em conjunto com os Produtos e Software satisfaz as exigências regulatórias locais do país em que os mesmos forem entregues ou executados, e a **DELL** não será obrigada a fornecer qualquer Produto e Software cujo resultado seja proibido pelas leis ou não cumpra com as exigências regulatórias locais.

13.8. Exclusões de dados. A **CONTRATANTE** reconhece que nenhuma parte dos Produtos e Software foram desenhados com gerenciamento de segurança e acesso para o processamento e/ou armazenamento dos seguintes tipos de dados: (i) dados classificados e/ou usados na lista constante do US Munition List, incluindo software e informações técnicas; (ii) objetos, serviços e informações técnicas designadas como artigos de defesa ou serviços de defesa; (iii) dados relacionados aos regulamentos do tráfico internacional de armas (ITAR - International Traffic in Arms Regulations); e (iv) quaisquer dados de identificação pessoal sujeitos a proteções adicionais em virtude de políticas ou práticas internas da **CONTRATANTE**, padrões específicos de indústria ou de legislação (em conjunto denominados "Exclusões de Dados"). A **CONTRATANTE** concorda que é a única responsável por revisar os dados que serão fornecidos à **DELL** (ou aos quais a **DELL** terá acesso) para garantir que as mesmas não contenham Exclusões de Dados.

13.9. Uso interno. Os Produtos e/ou Software incluídos no escopo do presente Contrato são exclusivamente para uso interno da própria **CONTRATANTE** e não poderão ser revendidos e/ou comercializados pela **CONTRATANTE** a terceiros.

13.10. Restrições em Anúncios. A **CONTRATANTE** reconhece que fica expressamente proibida, salvo se houver prévia e expressa anuência da **DELL**, de utilizar de qualquer logotipo, marca, nome comercial, nome domínio, sinais ou insígnias da **DELL** e empresas do seu grupo econômico em quaisquer documentos, ferramentas ou sistemas da **CONTRATANTE**, bem como nos seus anúncios publicitários e/ou materiais promocionais, durante e após a vigência deste Contrato.

13.11. Foro. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre/RS para dirimir questões oriundas deste ajuste, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam este instrumento em vias de igual teor e forma para o mesmo efeito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o assinam.

Eldorado do Sul, RS, 28 de junho de 2013.


DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA.

Claudio Mello e Souza:

CPF: 075.792.648-70

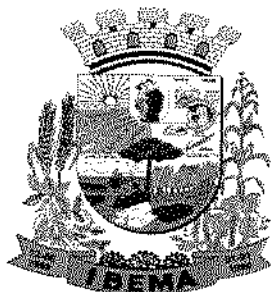

MUNICÍPIO DE IBEMA Antonio Borges Rabel:

CPF: 648.831.679-68

Testemunhas:


Nome: Valdir Roberto Scheifer
CPF:


Nome: Marli Orotides Daniel
CPF:



049

IBEMA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

ADM 2013 / 2016

EXTRATO DE CONTRATO**PARTES:** Município de Ibema e Dell Computadores do Brasil Ltda.**OBJETO:** Aquisição de um Servidor Web sem Sistema Operacional e de um Servidor de Dados com Sistema Operacional Windows Server® 2008 Foundation Edition.**VALOR:** R\$ 6.824,65 (Seis mil, oitocentos e vinte e quatro reais e sessenta e cinco centavos).**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.**VIGÊNCIA:** 90 dias.**DATA DA ASSINATURA:** 28 de junho de 2013.**FORO:** Comarca de Catanduvas – Pr.

Município de Ubatuba
Anexo de Ubatuba

PRESEÇÃO NA FORMA PRESENCIAL N.º 159/2013.

Objeto: Assessoria de peças e serviços de mão de obra para conserto e reforma do Zimbalão Mercedês Biorz 1618 - Folia S3 Dala de abertura, 15 de julho de 2013 as 14 horas. Retirada do arquivado do e-mail ibema@ubaturajp.gov.br em Ubatuba em 27 de junho de 2013.

CI-113835-E13

MUNICÍPIO DE TOLEDO

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO PARA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS SOB PROPOSTA A Ocorrência Para a prestação de serviços de manutenção e conservação de veículos, para o período de 12 meses, a serem executados no município de Toledo, Paraná, conforme especificações e condições de contratação em anexo.

A empresa interessada em participar deve apresentar proposta técnica e financeira, com o valor total em reais, para o período de 12 meses, a serem executados no município de Toledo, Paraná, conforme especificações e condições de contratação em anexo. A proposta deve ser entregue em envelope fechado e identificado com o número de inscrição no CNPJ da empresa e o número do edital, e entregue ao pregoeiro em até 14 dias úteis após a publicação do edital. O envelope deve conter o valor em reais, em algarismos e por extenso, e o valor em letras. O envelope deve ser entregue em até 14 dias úteis após a publicação do edital. O envelope deve ser entregue em até 14 dias úteis após a publicação do edital.

Edital disponível no site do Conselho de Licitação em Toledo, Paraná, em 28 de junho de 2013.

MUNICÍPIO DE TOLEDO

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO PARA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS SOB PROPOSTA A Ocorrência Para a prestação de serviços de manutenção e conservação de veículos, para o período de 12 meses, a serem executados no município de Toledo, Paraná, conforme especificações e condições de contratação em anexo.

A empresa interessada em participar deve apresentar proposta técnica e financeira, com o valor total em reais, para o período de 12 meses, a serem executados no município de Toledo, Paraná, conforme especificações e condições de contratação em anexo. A proposta deve ser entregue em envelope fechado e identificado com o número de inscrição no CNPJ da empresa e o número do edital, e entregue ao pregoeiro em até 14 dias úteis após a publicação do edital. O envelope deve conter o valor em reais, em algarismos e por extenso, e o valor em letras. O envelope deve ser entregue em até 14 dias úteis após a publicação do edital. O envelope deve ser entregue em até 14 dias úteis após a publicação do edital.

CI-113836-E13



Município de Campo Bonito
Responsabilidade da Prefeitura Municipal

PROCESSO Nº 002/2013

LICITAÇÃO Nº 002/2013
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO, conforme especificações em anexo.

A W. REIS & CIA LTDA EPP, CNPJ nº 06.343.900/0001-01, com o valor total de R\$ 80.797,95 (oitenta e sete mil setecentos e noventa e sete reais e noventa e cinco centavos).

Campos Bonito, 27 de junho de 2013.
WALTER REIS
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE IBEMA

EDITAL Nº 001/2013
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE IBEMA, conforme especificações em anexo.

A empresa interessada em participar deve apresentar proposta técnica e financeira, com o valor total em reais, para o período de 12 meses, a serem executados no município de Ibema, Paraná, conforme especificações e condições de contratação em anexo. A proposta deve ser entregue em envelope fechado e identificado com o número de inscrição no CNPJ da empresa e o número do edital, e entregue ao pregoeiro em até 14 dias úteis após a publicação do edital. O envelope deve conter o valor em reais, em algarismos e por extenso, e o valor em letras. O envelope deve ser entregue em até 14 dias úteis após a publicação do edital. O envelope deve ser entregue em até 14 dias úteis após a publicação do edital.

CI-113843-E13



IBEMA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO

EDITAL Nº 001/2013
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE IBEMA, conforme especificações em anexo.

CI-113847-E13

Município de Santa Helena

EDITAL Nº 001/2013
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, conforme especificações em anexo.

A empresa interessada em participar deve apresentar proposta técnica e financeira, com o valor total em reais, para o período de 12 meses, a serem executados no município de Santa Helena, Paraná, conforme especificações e condições de contratação em anexo. A proposta deve ser entregue em envelope fechado e identificado com o número de inscrição no CNPJ da empresa e o número do edital, e entregue ao pregoeiro em até 14 dias úteis após a publicação do edital. O envelope deve conter o valor em reais, em algarismos e por extenso, e o valor em letras. O envelope deve ser entregue em até 14 dias úteis após a publicação do edital. O envelope deve ser entregue em até 14 dias úteis após a publicação do edital.

CI-113850-E13



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

EDITAL Nº 001/2013
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, conforme especificações em anexo.

CI-113851-E13



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

EDITAL Nº 001/2013
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, conforme especificações em anexo.

CI-113852-E13

Município de Ubatuba

EDITAL Nº 001/2013
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE UBATUBA, conforme especificações em anexo.

A empresa interessada em participar deve apresentar proposta técnica e financeira, com o valor total em reais, para o período de 12 meses, a serem executados no município de Ubatuba, Paraná, conforme especificações e condições de contratação em anexo. A proposta deve ser entregue em envelope fechado e identificado com o número de inscrição no CNPJ da empresa e o número do edital, e entregue ao pregoeiro em até 14 dias úteis após a publicação do edital. O envelope deve conter o valor em reais, em algarismos e por extenso, e o valor em letras. O envelope deve ser entregue em até 14 dias úteis após a publicação do edital. O envelope deve ser entregue em até 14 dias úteis após a publicação do edital.

CI-113820-E13



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA

EDITAL Nº 001/2013
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE UBATUBA, conforme especificações em anexo.

CI-113821-E13